



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

SÃO MATEUS, 06-05-2025

OF./CMSM/GWAP-06
ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIA LEGISLATIVO DA CMSM

Encaminho a essa Secretaria. as minutas do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia: 12-05-2025.

Institui o Projeto lei: “SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

*2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

SÃO MATEUS, 06-05-2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção das Nascentes de Água, com o objetivo de garantir a preservação, recuperação e conservação dos mananciais hídricos localizados no território do município de São Mateus.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Nascente: toda e qualquer afloramento natural de água que origina cursos d'água, perenes ou intermitentes;

II – Área de Preservação Permanente (APP) de nascente: a área em um raio mínimo de 50 metros ao redor da nascente, conforme prevê o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012);

III – Degradação ambiental: qualquer atividade que cause danos físicos, químicos ou biológicos às nascentes e seus entornos, comprometendo a quantidade e qualidade da água.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º – Fica proibido, nas áreas de nascentes e suas respectivas APPs:

I – Qualquer forma de desmatamento ou retirada da vegetação nativa;

II – Construção de edificações ou infraestruturas que comprometam a integridade da nascente;

III – Depósito de lixo, resíduos sólidos ou produtos químicos que possam contaminar a água;

IV – Qualquer atividade que cause erosão do solo e assoreamento da nascente;

V – Captação de água sem autorização dos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 4º – O município de São Mateus deverá implementar ações para a proteção das nascentes, incluindo:

I – Identificação e mapeamento de todas as nascentes existentes no município;

II – Criação de programas de recuperação de nascentes degradadas, com incentivo ao plantio de vegetação nativa;

III – Educação ambiental voltada para a conscientização da população sobre a importância da preservação das nascentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

IV – Parcerias com entidades públicas e privadas para financiamento de projetos de recuperação e conservação das nascentes.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei acarretará penalidades, incluindo:

- I – Multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 50.000,00, de acordo com o grau de degradação causado;
- II – Obrigação de recuperação da área degradada, conforme orientação dos órgãos ambientais;
- III – Suspensão de atividades que comprometam a preservação da nascente;
- IV – Outras sanções previstas na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo critérios para sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Proteção das Nascentes de Água, visando garantir a preservação, recuperação e conservação dos recursos hídricos no território do município de São Mateus.

A degradação das nascentes compromete diretamente a qualidade e a disponibilidade da água, afetando não apenas o meio ambiente, mas também a saúde pública, a agricultura, o abastecimento urbano e o equilíbrio ecológico. Diante do agravamento das crises hídricas em diversas regiões do país, torna-se urgente a adoção de políticas locais que assegurem o uso sustentável e a proteção das fontes de água.

O projeto estabelece diretrizes claras quanto à definição, proibição de atividades lesivas, medidas de recuperação e penalidades para condutas que atentem contra a integridade das nascentes. Além disso, está em conformidade com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), que reconhece as nascentes como Áreas de Preservação Permanente e determina a proteção mínima de 50 metros ao seu redor.

A proposta também valoriza ações de educação ambiental, mapeamento georreferenciado das nascentes e incentiva parcerias interinstitucionais para financiar projetos de recuperação, evidenciando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WAP-WAP**

Ao estabelecer um marco legal específico para a proteção das nascentes, o Município de São Mateus avança na promoção de uma política ambiental mais efetiva, preventiva e participativa, beneficiando as gerações presentes e futuras.

NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS

*2º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350031003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS** em 06/05/2025 11:07

Checksum: **84B5B2D99E421D211DFF055B54C2678E012DF7CB35FA0EB52288373D6519C6C5**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.